

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos
Coordenação de Vigilância Pós Comercialização

Goiânia, 03 de maio de 2017

ALERTA SANITÁRIO - VIGIPÓS N.º. 19/2017

ÁREA: SANEANTES

Prezados (as) Senhores (as),

Vimos por meio deste, divulgar as Resoluções-RE da ANVISA, referentes a saneantes que foram publicadas no Diário Oficial da União - DOU **em abril** de 2017:

Diário Oficial da União N.º. 66, quarta-feira, 05 de abril de 2017, Pág. 94

RESOLUÇÃO-RE N.º 913, DE 4 DE ABRIL DE 2017

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N.º 140, de 23 de fevereiro de 2017 e, considerando os arts. 12 e 59 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976; considerando os arts. 2º, item VII, 6º e 7º, item XV, da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999; considerando a comprovação da fabricação, comércio e divulgação do produto Saneante inseticida ECOATTA sem registro ou notificação na Anvisa, pela empresa Ecoatta Indústria e Comércio Ltda (CNPJ 17829526/0001-81), resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a proibição da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso do produto ECOATTA, fabricado pela empresa Ecoatta Indústria e Comércio Ltda (CNPJ 17829526/0001-81), Autorização de Funcionamento n.º 3070317, localizada na Rodovia BR 324, Km 537, Distrito do Bessa - Conceição do Jacuípe - BA.

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no art. 1º da presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

Diário Oficial da União N.º. 67, quinta-feira, 06 de abril de 2017, Pág. 45

RESOLUÇÃO-RE N.º 943, DE 4 DE ABRIL DE 2017

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N.º 140, de 23 de fevereiro de 2017 e, considerando os arts. 12, 50 e 59 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976; considerando os arts. 2º, item VII, 6º e 7º, item XV, da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999; considerando a comprovação da fabricação e comércio dos produtos Saneantes MASTER CAMP ; MASTER CLHOR; MASTER CLEAN sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa, pela

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDEGerência de Vigilância Sanitária de Produtos
Coordenação de Vigilância Pós Comercialização

empresa Sani Química Ltda (CNPJ 00003249/0001-50), que não possui Autorização de Funcionamento nesta Agência, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a proibição da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso dos produtos MASTER CAMP; MASTER CLHOR; MASTER CLEAN, fabricados pela empresa Sani Química Ltda (CNPJ 00003249/0001-50), supostamente localizada na Av. Arquiteto Clayton Alves Correa, 789, Vale Verde - Valinhos-SP.

Art. 2º Determinar a apreensão das unidades dos produtos descritos no art. 1º encontradas no mercado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

Diário Oficial da União Nº. 76, quinta-feira, 20 de abril de 2017, Pág. 55

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.051, DE 19 DE ABRIL DE 2017

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária Substituto no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 578, de 4 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016 e,

considerando os arts. 12, 50 e 67, item I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando os arts. 2º, item VII, 6º e 7º, item XV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando a comprovação do comércio de produtos SANEANTES sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa, pela empresa Chemicall Max Produtos Químicos de Limpeza Ltda., CNPJ: 22.126.098/0001-60, que não possui Autorização de Funcionamento nesta Agência, por meio do site <http://www.chemicallmax.com.br/> e por meio de loja física, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a proibição da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso de TODOS os produtos SANEANTES que sejam fabricados pela empresa Chemicall Max Produtos Químicos de Limpeza Ltda. (CNPJ: 22.126.098/0001-60), sem Autorização de Funcionamento na ANVISA, localizada na Rua Bernardo Monteiro, 1001, Loja 01 - Centro, Contagem - MG.

Art. 2º Determinar, ainda, a apreensão das unidades dos produtos descritos no art. 1º encontradas no mercado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO PEREIRA QUINTINO



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos
Coordenação de Vigilância Pós Comercialização

Caso os produtos mencionados nas Resoluções divulgadas sejam encontrados nos estabelecimentos dos municípios do estado de Goiás, solicitamos que sejam tomadas as medidas sanitárias cabíveis e a comunicação imediata à Coordenação de Vigilância Pós Comercialização/GVSP/SUVISA/SES/GO.

Estamos à disposição para maiores esclarecimentos fone (62) 3201-3541 ou e-mail: vigipos@saude.go.gov.br

Sem mais para o momento,

Eliane Rodrigues da Cruz
Gerente de Vigilância Sanitária de Produtos -
GVSP

Maria Cecília Martins Brito
Superintendente da Vigilância em Saúde -
SUVISA